

Proc. L. 691/39

(CP-48A)

UV/EV

SAAT

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelos funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória e Minas da decisão da respectiva Junta Administrativa indeferindo-lhes o pedido de gratificação de Natal:

CONSIDERANDO que a situação financeira da Caixa não é satisfatória, pois a comparação entre as reservas necessárias e as constituídas, em 31 de dezembro de 1936, demonstrou um déficit técnico de R. 1.502:000\$000 (mil quinhentos e dois contos de reis);

CONSIDERANDO que esse resultado exprime o déficit parcialmente apurado, apenas, pois não foi computado, por falta de dados, a reserva necessária para garantia dos benefícios futuros;

CONSIDERANDO que art. 1 da portaria ministerial n. 304428, de 14 de fevereiro de 1939, estabeleceu como condição essencial à concessão de gratificações que "a instituição deve estar em boa situação economico-financeira, atuarialmente calculada";

(2)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Rego Monteiro Relator.

Fui presente. a) J. Leonal de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 10/6/39